7 — Requisitos de admissão ao concurso — os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números seguintes até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:

7.1 — Requisitos gerais — devem satisfazer as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Método de selecção — nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o método de selecção é a avaliação curricular, na qual o júri terá em conta os seguintes factores:

a) Habilitações académicas de base;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional na área funcional descrita no n.º 5 do presente aviso;
d) Avaliação de desempenho.

8.1 — A classificação final será a que resultar da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas no referido método de selecção, na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

8.2 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes dos n.os 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Nacional de Administração e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, até ao termo do prazo das candidaturas, para o Instituto Nacional de Administração, Palácio dos Marqueses de Pombal, 2784-540 Oeiras.

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Indicação da categoria detida, do serviço a que pertence e da natureza do vínculo;
d) Identificação do concurso a que se candidata;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se comprovados documentalmente;
f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.3 — Os requerimentos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das acções de formação, donde constem o número de horas das mesmas, as datas de realização e as entidades promotoras;
d) Fotocópia do bilhete de identidade;
e) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, expressa em anos, meses e dias, bem como a avaliação de desempenho dos anos relevantes nos períodos em referência;
f) Declaração do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam;
g) Requerimento, dirigido ao júri do concurso [a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevantes(s) para o concurso] solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

9.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*), desde que constem do seu processo individual.

10 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão ao concurso respeitantes às alíneas *a*) e *e*) do n.º 9.3 determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Composição do júri:

Presidente — licenciada Maria do Céu Morais Afonso, técnica superior principal, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

1.º Licenciada Ana Teresa Granado de Almeida Botelho Amaro de Oliveira, técnica de 1.ª classe.

2.º Ana Bela Sequeira Ferreira dos Santos Bichinho, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

1.º Ana Cristina Garcia Carvalho dos Santos de Sousa Maltez, assistente administrativa especialista.

2.º Ana Maria Ferreira Gonçalves de Ayala Monteiro, assistente administrativa especialista.

23 de Agosto de 2006. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares.*

Despacho n.º 18 781/2006

Por despachos da vogal do conselho de administração da Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 26 de Julho de 2006 e do presidente do Instituto Nacional de Administração de 22 de Agosto de 2006, Rute Miriam da Silva Marques, assistente administrativa da carreira administrativa do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, foi nomeada, por transferência, para idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006.

25 de Agosto de 2006. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares.*

Despacho n.º 18 782/2006

Por despacho de 29 de Agosto de 2006 do presidente do Instituto Nacional de Administração, foi Ana Bela Sequeira Ferreira dos Santos Bichinho, assistente administrativa especialista, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração, nomeada, precedendo concurso, chefe de secção do mesmo quadro.

29 de Agosto de 2006. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 1301/2006

O município de Ovar confronta-se com a existência de loteamento industrial em área de servidão do Aeródromo de Manobras n.º 1, em Ovar, com instalações já construídas, não podendo a correspondente actividade ser legalmente autorizada, facto que implica eventuais prejuízos para os agentes económicos envolvidos e para o município e, de facto, perigo para bens e pessoas que aí trabalham, especialmente em razão da existência de paióis militares dentro da Base, cuja área de protecção abrange aquele loteamento.

A referida Base Aérea é uma infra-estrutura do inventário da NATO com o estatuto de aeródromo de reserva e cujos requisitos operacionais não podem ser diminuídos; Portugal assumiu o compromisso de a manter em condições de ser activada a qualquer momento. Acresce que esta infra-estrutura aeronáutica é considerada o aeródromo alternante, na Península Ibérica, para as forças da NATO operando na Base do Montijo; no dispositivo aéreo nacional, é uma unidade de base a que cabe garantir a prontidão e exploração dos serviços de aeródromo e o apoio às unidades aéreas para aí destacadas; complementarmente esta infra-estrutura aeronáutica foi seleccionada pelo Governo Português como o Aeródromo de Recepção de Refugiados do Norte de Portugal.

Desta forma, a única solução para o problema criado traduz-se, na prática, na deslocação de alguns paióis integrantes do aeródromo

militar para outra zona, dentro dele, por forma que a sua área de protecção e perigo deixe de abranger o loteamento que está em causa. Para o efeito é necessário construir novos paióis e desactivar os que afectam aquele loteamento, tendo já sido acordado e vertido em protocolo o processo de compensação financeira pelas despesas da obra — a realizar ao longo de dois anos por razões de ordem técnica decorrentes da natureza da própria obra —, cujo financiamento terá de ser suportado, no imediato, por verbas orçamentais da responsabilidade da Defesa Nacional.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — É autorizado o Ministério da Defesa Nacional a abrir procedimento relativo a despesas decorrentes dos contratos relativos ao projecto, procedimentos e obras a realizar no Aeródromo de Manobras n.º 1, em Ovar, para a construção de novos paióis, até ao montante global máximo € 1 500 000.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes dos contratos referidos no número anterior não podem exceder, em cada ano, as seguintes importâncias:

2006 — € 100 000;
2007 — € 1 400 000.

3 — A importância fixada para 2007 será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior, tendo em vista a flexibilidade dos pagamentos e as condições contratuais que melhor sirvam os interesses do Estado.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verba adequada da Defesa Nacional, Direcção-Geral de Infra-Estruturas, inscrita em 2006, e, no que respeita a 2007, por verba adequada a inscrever no mesmo orçamento, cuja classificação orgânica e económica a seguir se indica:

Class. Org. — CAP01 DIV05 SubDIV01;
Class. Ec. — 07.01.14 — investimentos militares.

25 de Agosto de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 18 783/2006

A pedido dos Estados membros afectados, incluindo Portugal, foram adoptadas medidas comunitárias excepcionais de apoio aos mercados dos ovos e da carne de aves, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1010/2006, da Comissão, de 3 de Julho, na sequência da crise de mercado originada pela aparição de focos de gripe aviária na União Europeia e em zonas próximas.

Neste quadro de perturbação dos mercados, as medidas acima identificadas visam compensar parcialmente as perdas económicas que daí resultaram.

De acordo com o Programa Nacional para Minimizar o Impacto Económico Derivado da Actual Epizootia de Gripe Aviária, elaborado pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e apresentado à Comissão Europeia, o orçamento global afecto a estas medidas é de € 3 000 000, cabendo a Portugal o financiamento de 50 % desse valor.

Importa, agora, definir os montantes afectos a cada uma das compensações previstas na regulamentação comunitária e as respectivas modalidades de aplicação em Portugal, incluindo os critérios de rateio a praticar na sua atribuição, caso as candidaturas apresentadas ultrapassem o orçamento global que lhes está afecto.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 1010/2006, da Comissão, de 3 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — As medidas excepcionais de apoio do mercado no sector dos ovos e das aves de capoeira compreendem as seguintes compensações, a atribuir nas condições previstas nos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1010/2006, da Comissão, de 3 de Julho:

a) Uma compensação de € 0,15 por destruição de ovo para incubação «galinha convencional»;

b) Uma compensação de € 0,24 por destruição de pinto «frango»;

c) Uma compensação de € 3,20 por abate antecipado de seis semanas de, pelo menos, uma parte do efectivo reprodutor de galinha reprodutora até à 55.ª semana, sendo que na 56.ª, o valor da compensação é de € 2,90, sendo reduzido de € 0,35 por semana até à 64.ª semana;

d) Uma compensação de € 0,46 por cada semana de prolongamento voluntário do vazio sanitário que dure para além de três semanas, nas explorações de frangos para carne e até ao limite de quatro semanas.

2 — As candidaturas às compensações previstas neste diploma devem ser formalizadas pelos agricultores em impresso próprio e apresentadas nas direcções regionais de agricultura (DRA) competentes, até ao dia 13 de Outubro.

3 — As DRA procedem à recepção das candidaturas, à validação dos comprovativos documentais das acções realizadas, e remetem para a Direcção-Geral de Veterinária (DGV) os processos completos até ao dia 2 de Novembro.

4 — A DGV verifica as candidaturas enviadas e remete-as ao Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) até ao dia 13 de Novembro, para efeitos de cálculo e pagamento dos montantes apurados.

5 — O limite orçamental afecto à aplicação das medidas previstas neste despacho é de € 3 000 000, sendo a componente nacional, no limite de € 1 500 000, assegurada pelo INGA.

6 — Para cada medida serão respeitados os valores constantes dos anexos do Regulamento (CE) n.º 1010/2006, da Comissão, de 3 de Julho, recorrendo-se, em caso de ultrapassagem, a ajustamentos proporcionais de modo a respeitar o limite orçamental referido no n.º 5.

7 — Os ajustamentos referidos no número anterior são efectuados da seguinte forma:

a) Em primeiro lugar rateiam-se de forma proporcional os valores das candidaturas respeitantes a cada uma das medidas que ultrapassam os respectivos valores constantes dos anexos ao Regulamento (CE) n.º 1010/2006, da Comissão, de 3 de Julho;

b) Em segundo lugar rateiam-se de forma proporcional os valores das candidaturas, depois de ajustados conforme indicado na alínea *a*), por forma a garantir que o montante global referido no n.º 5 não seja ultrapassado.

8 — Cabe ao INGA, em articulação com a DGV e com as DRA, definir, por circular, as regras complementares de acesso às medidas de apoio previstas no presente despacho.

7 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina,* Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 18 784/2006

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, definiu o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos serviços e organismos da Administração Pública pelos funcionários ou agentes que não possuam a categoria de motorista, mediante a verificação de circunstâncias específicas.

A medida ali prevista visa, sobretudo, uma maior racionalização dos meios disponíveis, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos económicos para o erário público.

A Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV) apenas dispõe de dois funcionários habilitados e posicionados na carreira de motorista, sendo manifestamente insuficiente o número destes para fazer face às necessidades do serviço.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, aliada à necessidade de racionalização dos meios disponíveis e à natureza das atribuições de alguns serviços constituem razões justificativas da concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 655/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005, e pelo despacho n.º 11 529/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2005, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à DGFV à presidente e à vogal da comissão instaladora da DGFV.

2 — É ainda conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à DGFV aos funcionários ou agentes que, devidamente habilitados com carta de condução válida para a categoria do veículo